DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-484/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119789/2012
PROTOCOLO	:	1361050
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 146/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E COLCHONETES
VALOR	:	R$ 48.800,00 (QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 146/2012, pela modalidade Pregão Presencial nº 034/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS*** e a empresa ***Aristeu Peralta Martins – ME***, objetivando a aquisição de colchões e colchonetes, para uso dos alunos do CEINF e do Programa Mais Educação, com valor contratual no montante de R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Vale ressaltar, que o procedimento licitatório e formalização contratual já foram objeto de julgamento por esta Corte de Contas, tendo sido julgados como legal e regular, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-724/2014.

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual, 3º Fase**.**

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, este emitiu a Análise ANA-6ICE-10874/2014 (Peça 50) opinando pela regularidade e legalidade da Exe-

cução Contratual, tendo em vista que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Ato continuo, os autos foram para exame do Ministério Público de Contas, que ao apreciá-lo emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-12977/2014 (Peça 52), concluindo *pela legalidade e regularidade da execução financeira da contratação em exame, fundamentado no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inc. III e art. 121, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 146/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS*** e a empresa ***Aristeu Peralta Martins – ME***, apresenta-se de forma legal e regular (3ª Fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor do Contrato	R$	48.800,00
Valor de Notas de Empenho Emitidas	R$	48.800,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	0,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	48.800,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	48.800,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	48.800,00

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 146/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS*** e a empresa ***Aristeu Peralta Martins – ME***, o que faço de conformidade e com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb